



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

**PROCESSO N° 16535/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/21**

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT da 5ª Região.

PARECER DO PREGOEIRO

Informo que a empresa **JOSÉ EDSON DOS SANTOS PURIDADE, CNPJ 35.795.353/0001-00**, preenche os requisitos de Condições de Participação previstos no Edital (Item 4 do Edital), tendo apresentado todas as Declarações exigidas (itens 6.12, 13.8.1.1, 13.8.1.2, 13.8.1.3, 13.8.1.4), bem como está em conformidade com os requisitos de Habilitação Jurídica (13.8.2) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (13.8.3).

Com relação à qualificação técnica, diante no Parecer do Setor Requisitante (págs. 2/3 deste documento), tem-se que a empresa **JOSÉ EDSON DOS SANTOS PURIDADE, não preenche** alguns dos requisitos exigidos no item 13.8.5 do Edital, relativos aos atestados de capacidade técnica (subitem 13.8.5.1.1 do Edital) e às declarações exigidas nos subitens 13.8.5.1.2 e 13.8.5.1.3 do Edital.

Já no que diz respeito à verificação da qualificação econômico-financeira, foram apontadas pela Contabilidade do TRT5 algumas pendências e/ou inconsistências (págs. 4/5 deste documento).

Por fim, quanto à Proposta de Preços (verificação das planilhas de custos e formação de preços), diante do Parecer da Coordenadoria de Contabilidade (pág. 6 deste documento), nota-se que também foram apontadas algumas incorreções relativas aos cálculos apresentados.

Entretanto, havendo outras pendências, especialmente às relativas à qualificação técnica, não seria o caso de abrir diligência para complementação de informações referentes à qualificação econômico-financeira ou mesmo para fazer ajustes nas planilhas de custos e formação de preços.

Diante do exposto, desclassifico o licitante **JOSÉ EDSON DOS SANTOS PURIDADE, CNPJ 35.795.353/0001-00** pelos motivos apontados nos pareceres do setor requisitante e da Contabilidade, anexos ao presente.

Salvador, 03 de janeiro de 2021

Ricardo Almeida de Barros

Núcleo de Licitações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PROCESSO 16535/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n. 043/21

ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo e escopo

1.1.1. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, destinada à contratação dos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros com mão de obra dedicada de bombeiro civil nas instalações deste Regional.

1.1.2. Finalizada a etapa de lances, os autos foram encaminhados à unidade técnica ([documento 44](#)), para análise e verificação da aceitabilidade da proposta de preço ([documento 41](#)) e da habilitação técnica ([documento 42](#)) da empresa JOSÉ EDSON DOS SANTOS PURIDADE (BRAVO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO), CNPJ: 35.795.353/0001-00, atual arrematante.

2. RELATÓRIO

2.1. Proposta de preços

2.1.1. Com relação à compatibilidade do preço ofertado (documento 41), informa-se que o valor global da proposta, correspondente a R\$ 625.684,80 (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, oitenta centavos) está de acordo com as definições do item 6.6 do Edital. O valor total corresponde a um desconto de aproximadamente 11,36% (onze, vírgula trinta e seis por cento) ao valor estimado para a licitação. Contudo, a análise pormenorizada das planilhas de preços elaborada pela licitante será efetuada pela Coordenadoria de Contabilidade deste Órgão.

2.2. Qualificação Técnica

2.2.1. Com relação à comprovação de aptidão para desempenho por meio de atestado de capacidade técnica, nos termos do item 13.8.5.1.1. do Edital, em que foi exigido pelo menos 1 (um) atestado abrangendo um mínimo de 3 (três) postos, por período não inferior a 03 (três) anos, consta um atestado composto de declaração e cópia de contrato às folhas 3 à 13 do documento 42. Verifica-se que o referido contrato é com prestação de serviço com 1 (um) posto de bombeiro civil; e considerando a data de assinatura do referido contrato, qual seja, 20/12/2019, até esta data, corresponde à 739 (setecentos e trinta e nove) dias, que equivale a pouco mais de 2 (dois) anos. **Dessa forma, a proposta não atende ao previsto no item 13.8.5.1.1. do Edital.**

Documento 51 do PROAD 16535/2021. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.MZJX.YRVK:
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



2.2.2. Com relação à declaração expressa de que os postos de serviços serão ocupados por profissionais devidamente qualificados nos termos da Lei 11.901/2009, segundo exigência do item 13.8.5.1.2. do Edital, **não consta documento que aponte tal afirmativa.**

2.2.3. Em relação à informação que instalará escritório em Salvador(Ba) no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato, conforme exigido no item 13.8.5.1.3. do Edital, **não foi identificada tal declaração na proposta.**

2.2.4. **Consta a declaração** exigida no item 13.8.5.1.4 do instrumento convocatório, com indicação do responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, à folha 15 do documento 42.

2.2.5. **Consta a declaração** referida no item 13.8.5.1.5. do Edital, sobre a disposição da licitante de aparelhamento e do pessoal técnico necessário à realização do objeto na folha 14 do documento 42.

2.2.6. **Consta a declaração** referida no item 13.8.5.1.6. do Edital, sobre o conhecimento de todas as instalações onde os serviços serão prestados e das condições locais para o cumprimento das obrigações, conforme seção 6 do Termo de Referência anexo ao Edital, na folha 17 do documento 42.

3. CONCLUSÃO

3.1. Dessa maneira, conclui-se, com base nas considerações expostas e documentações analisadas que a empresa JOSÉ EDSON DOS SANTOS PURIDADE (BRAVO SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO) **não atendeu todas as exigências de qualificação técnica** solicitadas no Edital.

4. ENCAMINHAMENTO

4.1. Diante do exposto, considerando o previsto no Art. 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão, conforme o Art. 9º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, encaminhamos os autos à Coordenadoria de Contabilidade para análise das planilhas de preço.

Salvador-BA, 29 de dezembro de 2021

ADILSON MONTEIRO
CSI-Seção de Prevenção a Incêndio
Integrante Requisitante/Técnico

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO
Chefe de Núcleo / Coordenadoria de Material e Logística
Integrante Administrativo

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD 16.535/2021

OBJETO: Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil.

LICITANTE: José Edson dos Santos Puridade (BRAVO PREVENÇÃO COMBATE A INCÊNDIOS).

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **José Edson dos Santos Puridade (BRAVO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS)**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (doc. 43) ante o preenchimento dos requisitos descritos no Edital (doc. nº 36 – 13.8.4).

13.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

Dos subitens elencados para esta habilitação, a licitante **deixou de atender** aos seguintes descritos no Edital (doc. nº 36 – 13.8.4):

“ 13.8.4.5. A Licitante deverá apresentar propostas contendo **Declaração de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados** com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, **não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.**

13.8.4.5.1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

....

b) **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada) conforme modelo constante no **Anexo VIII**;

13.8.4.5.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata este subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no **Anexo VIII**.

13.8.4.5.2.1. Para o atendimento deste subitem é imprescindível que conste da relação dos compromissos assumidos pela licitante aqueles contratos que tiveram sua vigência (ou foram executados) no mesmo ano/exercício a que se refere a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada.”



Esclareço que na Declaração dos Contratos Firmados (doc. 43, fl. 19), a Licitante **deixou** de incluir a informação constante **no modelo do Anexo VIII do Edital – “Data Final Vigência do Contrato”**, o que nos impede de fazer a verificação descrita no 13.8.4.5. A Licitante também **deixou** de apresentar o percentual descrito no subitem 13.8.4.5.2, juntamente com as justificativas no caso desse percentual ser superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

Em 30/12/2021.

MARCOS GALDINO MENDES DE SANTANA
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

PROAD: 16535/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Prevenção e Combate a Incêndio, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas Instalações deste Regional com Mão de Obra de Bombeiro Civil

LICITANTE: Bravo Prevenção e Combate a Incêndio

Vêm os autos a esta Coordenadoria para verificação da planilha de custos e formação de preços juntada pela Licitante em epígrafe no Doc. 41, conforme encaminhamento do NCL/CML (Doc. 44).

Após análise, verificamos:

- A Licitante apresentou no Doc. 41, fls. 13/14, comprovante de inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). Portanto, atende ao item 7.1.7 do Edital (Doc. 36, fl. 12).

- Quanto ao Regime Tributário, informamos que embora a Licitante tenha se declarado pertencente ao Regime de Lucro Presumido (Doc. 41, fl. 01), procedemos à consulta ao site oficial da Receita Federal e observamos que a mesma pertence ao Simples Nacional, conforme anexo. Desta forma, como a empresa apresentou planilha utilizando tributos como de Lucro Presumido, ressaltamos a necessidade de cumprimento ao item 7.1.6 do Edital (Doc. 36, fl. 12), caso seja contratada.

- Em relação à planilha do Doc. 41, disponibilizada em Excel por e-mail pelo setor demandante, seguem as considerações abaixo:

- **Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários** – Não visualizamos nos autos, comprovação do percentual do SAT utilizado pela empresa, o que se faz necessário.
- **Módulo 5 – Insumos Diversos** - Os valores lançados na planilha estão de acordo com os preços finais das tabelas apresentadas em anexo pela Licitante, contudo, informamos que a conferência detalhada de suas descrições e respectivos quantitativos não cabe a esta unidade.

Ante o exposto, encaminhamos os autos ao NCL/CML.

Em 29/12/2021

Ligia G. M. L. Soares
Analista Judiciário

Ao Núcleo de Licitação da Coordenadoria de Material e Logística.
Em 29/12/2021

Marcos Galdino Mendes de Santana
Diretor da Coordenadoria de Contabilidade

